

TERMO DE ANULAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **ANULAR** a licitação na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 15.001/2023 – CR, cujo objeto é a **QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA ATUAR NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ DEPUTADO ORIEL GUIMARÃES NUNES E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ICÓ – UPA 24H.**

JUSTIFICATIVAS

A anulação da licitação infratada se dá devido às falhas e inconsistência apontadas no Edital, e por motivação de Terceiros.

Observa-se que as irregularidades verificadas configuram ofensa aos princípios que regem as licitações e contratos públicos. Nesse contexto, o art. 49 da Lei nº 8.666/1993 dispõe expressamente que a licitação deve ser anulada quando resta caracterizado vício que atente contra leis ou princípios administrativos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **ANULADO**. Publique-se.

Icó – CE, 06 de Outubro de 2023.



Maria Denise Lisboa da Silva
Ordenadora de Despesas da Saúde